

# **LEI Nº 2.800, de 30 de dezembro de 2010.**

**“Autoriza desapropriação do imóvel urbano que menciona, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, uma área de terras com superfície total de 4.500 m<sup>2</sup>, declarada de utilidade pública por ato próprio, localizada na Fazenda Saudade, no perímetro urbano deste Município, a ser destacada de área maior de propriedade do Sr. Antônio Simão Abdul Nour, CPF nº 062.517.908-06, e sua mulher, e objeto de matrícula imobiliária nº 39.898, do Livro 2 – Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§1º - A área a ser expropriada se acha delimitada por um quadrilátero irregular, mediando 89,88 metros e 89,20 metros em suas bases, maior e menor, e 54,60 metros e 46,49 metros em suas laterais, com frente voltada para a Avenida Wilson Barbosa de Lima.

§2º - Competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização da área a ser expropriada.

§3º - A área a ser expropriada destinar-se-á à edificação e instalação de uma escola pública para atender aos setores Evelina Nour I e II, e adjacentes.

**Art. 2º** - O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão

designada por ato do Poder Executivo, composta de 03 (três) membros, no mínimo.

**Art. 3º** - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito especial no valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento fiscal do município, no exercício de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

**15.452.1086.3.065- Desapropriação de Imóveis**

**44.90.61 – Aquisição de imóvel.....R\$ 300.000,00**

**Art. 4º** - Para atender o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

**15.452.1086.0.032 – Aquisição de Imóveis**

**44.90.51 – Obras e instalações.....R\$ 300.000,00**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 30.12.2010.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**